

Gerenciamento de áreas contaminadas (GAC) no Brasil: contributos para o PL nº 2.732/2011

AESAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL

JUNHO - 2018

AESAS

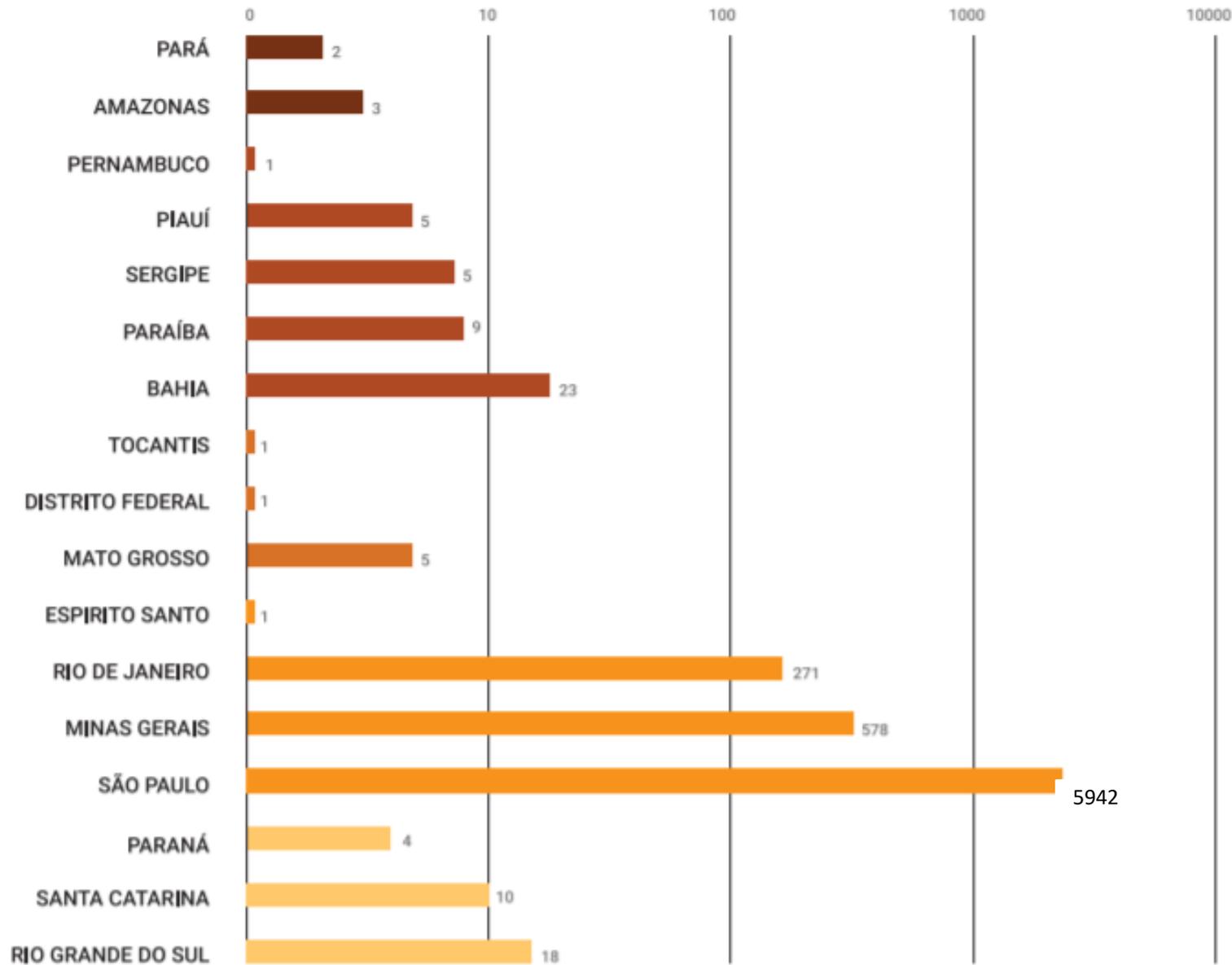
- ❖ Fundada em 2002
- ❖ 73 empresas associadas
 - Representamos cerca de em 80% dos projetos de GAC no Brasil
 - Profissionais com mais de 25 anos experiência
 - Atuação em todos os Estados da Federação
 - Patronos da Comissão Especial de Estudos de Avaliação Qualidade do Solo e da Água para levantamento Passivo Ambiental e Avaliação de Risco na ABNT
 - Diretoria da Qualidade CT5Química - INMETRO

AESAS

- ❖ Acordo de cooperação AESAS – SENAC para realização cursos técnicos
 - 1 curso técnico por mês
 - 300 pessoas formadas em 1 ano
 - Painéis de debate anuais
 - CONFERÊNCIA AESAS – 2019
 - Comitê Jurídico (em parceria com escritórios de advocacia) para discutir aspectos técnicos da legislação

Importância da Legislação Específica

- ❖ Estados que possuem → mais AC conhecidas
 - MG / RJ / SP
- ❖ Diferença de atuar em estados com legislação
 - Maior clareza de procedimentos, contribui para/ajuda qualidade técnica dos trabalhos, segurança jurídica



Fonte: Panorama GAC: mapeamento da cadeia de gerenciamento de áreas contaminadas – IPT/AESAS

Figura 1. Distribuição das áreas contaminadas no Brasil.
Fonte: elaborado pelos autores.

Experiência prática dos associados

- ❖ Atuação nos Estados que não possuem legislação
 - Trabalhos com menor critério/rigor técnico
 - Falta qualificação dos agentes de fiscalização
- ❖ Maior prejudicado: sociedade (população e meio ambiente)
 - Desincentivo à reutilização de áreas contaminadas, levando ao abandono e perda da função social e econômica da propriedade

Certificação / Normatização

- ❖ ABNT ISO 17025 Estado SP
 - em 2,5 anos tivemos um ganho expressivo em qualidade tanto do serviço objeto (coleta de água) como na profissionalização das empresas atuantes no Mercado.
- ❖ Certificação voluntaria quando existir deve ser estimulada.

Questionamentos ao PL

- ❖ Fundo não pode ser apenas para áreas órfãs
- ❖ Art. 30 (do PL e do substitutivo aprovado na CDEICS) (...) monitoramento para encerramento deve ser por um período máximo de 2 (dois) anos – Quem deve definir o período é o responsável técnico
- ❖ Art. 37 inciso I – item C - prevê incentivo fiscal para insumos e equipamentos. E incentivos para os serviços?

Obrigado!

A solid green horizontal bar at the bottom of the slide.